



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS



ATO DECISÓRIO

Referência: Aplicação do §3º do Art. 48 da Lei 8.666/93 no Processo Licitatório Convite nº 008/2019.

O Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal do Rio Grande/RS, no uso de suas atribuições e,

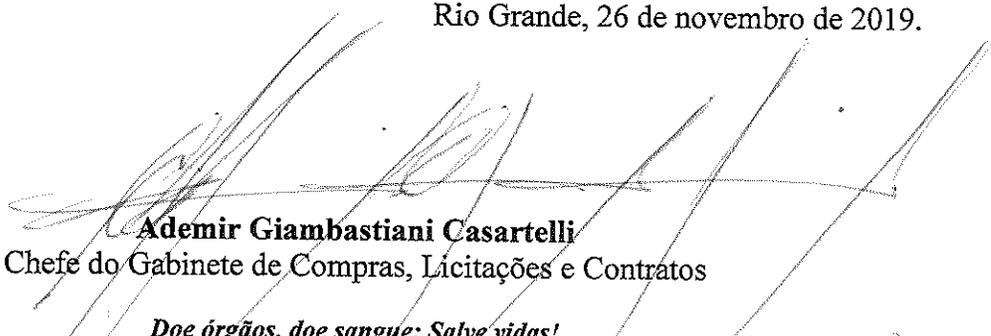
- Considerando que o §3º do Art. 48 da Lei 8.666/93 enuncia um importante objetivo a ser tutelado pela Administração Pública, tal seja, prestigiar e impor efetividade aos princípios da economicidade, do formalismo moderado e eficiência, que apregoam, na medida do possível, a desburocratização da atividade administrativa com medidas que, sem afetar o princípio da estrita legalidade, logre obter resultados positivos, legítimos e válidos ao menor custo possível, atendendo-se, assim, ao interesse público aferido no caso concreto;

- Considerando que a aplicação do referido dispositivo legal, no caso presente não viola os princípios da competitividade e a isonomia, uma vez que todos aqueles que desejassem contratar com a Administração Pública tiveram possibilidade de habilitação no procedimento;

- Considerando que no caso presente a aplicação do quanto disposto no §3º do Art. 48 da Lei 8.666/93 está sendo oportunizada a todos os licitantes participantes do certame,

DECIDE pela aplicação do §3º do Art. 48 da Lei 8.666/93 no Processo Licitatório Convite nº 008/2019, concedendo-se prazo de 03 (três) dias úteis para reapresentação da documentação de habilitação, abrindo possibilidade para o afastamento dos vícios detectados.

Rio Grande, 26 de novembro de 2019.


Ademir Giambastiani Casartelli
Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!